

DATA	VALOR PRINCIPAL	VALOR CORRIGIDO
16/10/2008	R\$ 1.444,00	R\$ 5.920,17
VALOR TOTAL CORRIGIDO ATÉ 23/05/2019		R\$ 5.920,17

[1] Valores atualizados até a data deste julgamento na forma prevista no art. 62 c/c o art. 82, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 81, de 26/04/2012:

ACÓRDÃO N.º 58.928

(Processo n.º 2017/52297-0)

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO DO ACÓRDÃO Nº 56.553, DE 23/03/2017 Rescindente: MARIA LIDIA SOUSA BRASIL – Servidora da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças Advogada: VLÁDIA BRASIL COSTA – OAB/PA n.º 18.812

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

(Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no artigo 80 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, admitir o pedido de rescisão apresentado pela Sra. MARIA LIDIA SOUSA BRASIL, Servidora da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, e, no mérito, dar-lhe procedência parcial, de modo a desconstituir parcialmente a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 56.553, de 23/03/2017, com o afastamento da multa aplicada à rescindente, responsável pela emissão do Laudo Conclusivo

ACÓRDÃO N.º 58.929

(Processo n.º 2013/52836-2)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

(Art. 191, § 3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, Parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar n. 81, de 26 de abril de 2012:

1 - Deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n. 1729 de 24.04.2012, em favor de RAIMUNDA RODRIGUES MONTEIRO, no cargo de Servente, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

2 - Dar ciência desta decisão à interessada, da possibilidade de alteração da regra de sua aposentação para enquadramento mais benéfico, haja vista ter implementado também os requisitos da aposentadoria tutelada pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005, que garante a integralidade e paridade dos proventos extensíveis à futura pensão, nos termos do parecer do Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO N.º 58.930

(Processo n.º 2013/52879-2)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

(Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018, e art. 290 do RITCE/PA c/c art. 485, inc. IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 3891, de 17/10/2012, em favor de LUCÍDIO FERREIRA DA COSTA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível K, lotado na Secretaria de Estado de Educação, tendo em vista o falecimento do interessado.

ACÓRDÃO N.º 58.931

(Processos n.ºs. 2018/50515-0 e 2018/51322-7)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

(§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº 2018/50515-0 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0461, de 23/02/2015, em favor de CARLOS MONTEIRO CARDOSO, no cargo de Agente de Artes Práticas, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará; e

Processo nº 2018/51322-7 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA Nº 1923, de 01/09/2010, em favor de EDILSON MIRANDA MOURA, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Estado de Transporte.

ACÓRDÃO N.º 58.932

(Processo n.º 2018/50642-5)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTDO DO PARÁ.

Proposta de decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

(Art. 191, § 3º, do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1-Deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 0350, de 02/01/2018, em favor de EUGÊNIA MARQUES DANTAS, na função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

2-Dar ciência desta decisão, e encaminhar cópia da quota ministerial à interessada.

ACÓRDÃO N.º 58.933

(Processo n.º 2018/50749-4)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 0428, de 01/02/2018, em favor de ETELVINA SOUZA DA SILVA PANTOJA, no cargo de Servente, Referência I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 58.934

(Processo n.º 2018/51375-9)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDIVALDO FERNANDES DE SOUZA.

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

(Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1- Deferir o registro do ato de aposentadoria, consubstanciado na Portaria AP nº. 1474, de 27/07/2011, em favor de MARIA ALICE VIANA DOS SANTOS, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

2- Dar ciência à interessada desta decisão encaminhando cópia da quota ministerial, para que informe sobre a possibilidade da mesma pedir revisão da regra de aposentadoria.

ACÓRDÃO N.º 58.935

(Processos n.ºs 2018/51512-0 e 2018/52414-3)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

(Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de concessão de aposentadorias referentes aos processos abaixo identificados:

Processo n.º 2018/51512-0: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA N.º 3400, de 06/01/2011, em favor de ROSILDA LIMA DE QUEIROZ, no cargo de Professor Assistente PA-A Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 2018/52414-3: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1853, de 21/05/2018, em favor de MARIA EUZALENE SILVA DE ALBUQUERQUE, na função de Escrevente Datilógrafo Referência III, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 58.936

(Processo n.º 2018/51552-8)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1 - Deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria